



Processo TC n.º 05.277/18

1ª CÂMARA

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de denúncia, formulada pelo ex-Prefeito Municipal, **Sr. Marcos Antônio Alves**, em face da ex-Prefeita, **Sra. Débora Cristina Farias Morais**, acerca de supostas irregularidades cometidas pela ex-gestora, durante o período de 2013 a 2016, acerca de despesas sem realização de procedimentos licitatórios.

Da análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica de Instrução emitiu relatório (fls. 118/121) concluindo nos seguintes termos:

*O art. 8º da Resolução Normativa TC nº 02/2023 estabeleceu que “incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento, manifestação ou impulso, (...)”.*

*Desta forma, entende-se que o processo foi atingido pela prescrição, na modalidade intercorrente, pelo decurso de prazo superior a três anos, entre atos efetuados por este Tribunal de Contas, restando prejudicada qualquer medida sancionatória pessoal e de ressarcimento.*

*O art. 2º da referida resolução, por sua vez, definiu que “prescrevem em cinco anos as pretensões sancionatórias e de ressarcimento, contados dos termos iniciais indicados no artigo 4º, conforme cada caso.” No inciso III do art. 4º consta que o prazo é contado “do recebimento da denúncia ou da representação, quanto às apurações decorrentes dessa natureza”.*

*Nesse sentido, percebe-se que o presente processo também foi atingido pela prescrição, na modalidade quinquenal, pelo decurso de prazo superior a cinco anos sem apuração da denúncia.*

*Caso esta Corte de Contas reconheça a prescrição, deve ser aplicado o previsto no art. 11 da supramencionada Resolução.*

O presente caderno processual tramitou pelo *Parquet* que, através do ilustre Procurador **Bradson Tibério Luna Camelo**, emitiu o **Parecer n.º 02111/23**, fls. 124/128, comungando com as conclusões da Auditoria e, considerando que, de plano, a análise da tramitação processual revela que houve o transcurso de mais de três anos, entre o despacho do Exmo. Relator que remeteu os autos para instrução (07/05/2018) e a elaboração do Relatório Inicial (16/10/2023), bem como o posterior despacho para apreciação do Relatório Inicial e emissão de Parecer (17/10/2023), situação que, por força da RN TC nº. 02/2023, **caracteriza a prescrição intercorrente**, com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos, com fulcro no art. 11, caput, da RN TC nº. 02/2023.

É o Relatório, informando que foram dispensadas as comunicações de estilo.



Processo TC n.º 05.277/18

1ª CÂMARA

## VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Eg. **Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos, com fulcro nos artigos 8º e 11 da RN TC n.º 02/2023.

É o Voto.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro Relator**



Processo TC n.º 05.277/18

1ª CÂMARA

Objeto: **Denúncia**

Jurisdicionado: **Prefeitura Municipal de Salgadinho/PB**

Responsável: **Débora Cristina Farias Morais**

Patrono(s)/Procurador(es): **Não há**

Denúncia. Prefeitura Municipal de Salgadinho.  
Arquivamento com fulcro nos artigos 8º e 11 da  
RN TC n.º 02/2023.

## RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC n.º 275/2023

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC n.º 05.277/18**, que tratam da análise de denúncia, formulada pelo ex-Prefeito Municipal, Sr. Marcos Antônio Alves, em face da ex-Prefeita, Sra. Débora Cristina Farias Morais, acerca de supostas irregularidades cometidas pela ex-gestora, durante o período de 2013 a 2016, acerca de despesas sem realização de procedimentos licitatórios, **RESOLVE**:

1. **DETERMINAR** o **arquivamento** dos presentes autos, com fulcro nos artigos 8º e 11 da RN TC n.º 02/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.**

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 13:22



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 12:07



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 12:34



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO